



**PROJETO DE LEI Nº , DE 2020**

(Autoria: Deputada JÚLIA LUCY)

**Institui a Política de Retorno das Atividades Econômicas – PRAE e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criada a Política de Retorno das Atividades Econômicas - PRAE, com a finalidade de promover apoio aos trabalhadores para o retorno das atividades comerciais e fomento do desenvolvimento econômico do Distrito Federal.

**Art. 2º** São objetivos da Política de Retorno das Atividades Econômicas - PRAE:

I – mitigar os efeitos de crise econômica quando reconhecido estado de calamidade pública ou de emergência, que promova a suspensão das atividades de creches e escolas;

II – garantir amparo ao trabalhador para retorno às atividades laborais por meio da transferência direta de renda;

III – estimular o desenvolvimento econômico assegurando as condições necessárias para reabertura da economia;

IV – desenvolver a atividade informal temporária, na forma de auxílio indireto.

**Art. 3º** A Política de Retorno das Atividades Econômicas – PRAE é implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação entre a Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado do Trabalho e a Secretaria de Estado de Economia, na forma do Regulamento.

**Art. 4º** A transferência direta de renda para possibilitar o retorno dos trabalhadores às atividades laborais deve atender cumulativamente aos seguintes critérios:

I – famílias com filhos até 10 anos matriculados na rede pública de ensino do Distrito Federal;

II – renda familiar de até 2 salários mínimos.

*Parágrafo único.* Atendidas as famílias que cumprirem os critérios estabelecidos nesse artigo, e havendo disponibilidade orçamentária, o benefício pode ser ampliado, na forma do Regulamento.

**Art. 5º** O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O estado de calamidade pública é decretado quando os danos à saúde e aos serviços públicos se instalam e afetam diretamente a capacidade de ação do poder público. A medida é prevista pelo artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº

101/2000) e, no Distrito Federal, foi reconhecido pela Câmara Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 2.284/2020. O Decreto reconhece, exclusivamente para fins do art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020 no Distrito Federal.

A instituição da Política de Retorno das Atividades Econômicas – PRAE inclui a possibilidade de transferência direta de renda às famílias de trabalhadores, possibilitando a retomada das atividades econômicas. Sabendo-se que as creches e escolas serão as últimas atividades a voltarem seu funcionamento normal, os pais e mães de família necessitam de amparo para retornarem ao trabalho. Afinal, como um pai ou mãe solteira volta ao trabalho com filhos pequenos em casa sem poder deixá-los nas creches ou escolas?

Nesse sentido, a concessão direta do Programa Bolsa Educação Infantil reveste-se de impulso econômico direto. Explica-se. A monta transferida às famílias será diretamente utilizada para contratação de babás ou cuidadoras de modo a possibilitar o retorno as atividades laborais. Assim, tem-se que o gasto impacta diretamente na geração de emprego, mesmo que temporário, injetando recursos que se revertem como gasto das famílias.

À título de contribuir com o Poder Executivo para viabilizar a criação do programa decorrente das diretrizes estabelecidas neste Projeto de Lei, a tabela abaixo demonstra uma análise de sensibilidade dos impactos orçamentários-financeiros.

Meses/ Valor	R\$ 250	R\$ 300	R\$ 350	R\$ 400	R\$ 450
2	R\$ 44.769.192	R\$ 53.723.030	R\$ 62.676.869	R\$ 71.630.707	R\$ 80.584.546
3	R\$ 67.153.788	R\$ 80.584.546	R\$ 94.015.303	R\$ 107.446.061	R\$ 120.876.818
4	R\$ 89.538.384	R\$ 107.446.061	R\$ 125.353.738	R\$ 143.261.414	R\$ 161.169.091

Não há dúvidas de que os eventuais gastos com a implantação do programa por parte do Poder Executivo terão efeito multiplicador na economia, incentivando a atividade temporária e estimulando o gasto das famílias.

Veja que a economia brasileira nos últimos três anos permanece ancorada na demanda interna, principalmente, no consumo das famílias<sup>[1]</sup>, e que a calamidade pública ocasionada pela pandemia do vírus Covid-19 promoverá efeitos nefastos na economia local, evidencia-se, sobremaneira, a importância do gasto das famílias no período de retomada.

A criação da Política não cria ou institui fundos, ou que exige imediatos aportes orçamentários diretos, uma vez que apenas cria as diretrizes para sua implantação. Não há ofensa, pois, ao inciso III do art. 165 da Constituição Federal (combinado com o inciso I do § 5º do mesmo artigo).

Como forma de iniciar a adequação orçamentária, porventura necessária, sugere-se o aproveitamento do Programa de Trabalho 12.365.6221.2442.0001 – Bolsa Educação Infantil que tem disponibilidade de R\$ 12 milhões, conforme apurado no QDD da Secretaria de Educação.

Ante o exposto, em razão de situação excepcionalíssima causada pela pandemia do Covid-19, comprovada situação de fragilidade econômica, faz-se necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, com a urgência que se faz necessária.

Sala das sessões em,

## Deputada Júlia Lucy

NOVO

---

[1] <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-03/consumo-das-familias-e-grande-motor-da-economia-diz-ibge>



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153**, Deputado(a) Distrital, em 02/06/2020, às 17:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0129712** Código CRC: **CBC6AB77**.

---

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8232  
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

---

00001-00019367/2020-21

0129712v2



PROPOSIÇÃO - PL 1247/2020

LIDO EM: 09/06/2020

Brasília, 09 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 09/06/2020, às 16:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0134628 Código CRC: 6E499B16.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [seleg@cl.df.gov.br](mailto:seleg@cl.df.gov.br)

00001-00019367/2020-21

0134628v2



## DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 09 de junho de 2020

**MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS**  
*Assessor Legislativo*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 12/06/2020, às 09:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: 0134632 Código CRC: 700FC672.